



Regulamento do Programa de Referenciação de Terras – Força Interior

<u>ÍNDICE</u>	<u>Pág.</u>
1. OBJETIVOS	2
2. ELEGIBILIDADE	2
3. CONDIÇÕES GERAIS	3
4. PROCEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA	4
5. PREMIAÇÃO	4
6. RECONHECIMENTO	6
7. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

1 – Objetivos

O sucesso do Grupo The Navigator Company (doravante designada de Navigator) assenta, entre outros aspetos, nas pessoas que o integram e que todos os dias contribuem com o seu desempenho para os desafios dos diferentes negócios em curso.

Em linha com estes princípios, é preocupação de cada empresa da Navigator assegurar uma política dinâmica e alinhada com o mercado e com a estratégia, contribuindo para a sua maior eficiência e permanente competitividade.

O Grupo The Navigator Company é composto por todas as pessoas coletivas em relação às quais a Navigator exerça, direta ou indiretamente, uma influência dominante, nas quais se incluem, mas não se restringindo, todas as sociedades que se encontrem com esta numa relação de domínio ou de grupo.

Por seu turno, o **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** é um programa em que serão premiadas as iniciativas dos Colaboradores que promovam a referenciação ou a identificação de propriedades para a Navigator e que, dessa forma deem apoio ao aumento da matéria-prima no sector florestal, desde que tal implique, direta ou indiretamente, uma maior eficiência e vantagem económica para as empresas que integram a Navigator.

Com a dinamização do presente programa, a Navigator pretende atingir os seguintes objetivos:

- Promover a participação ativa e responsável de todos os Colaboradores no negócio da Navigator;
- Reconhecer e premiar o esforço dos Colaboradores em prol da Navigator;
- Rentabilizar a atividade da Navigator, nomeadamente, na área florestal;
- Atingir um bom grau de satisfação e de envolvimento dos Colaboradores na Navigator.

Nesse sentido, pretende-se criar um modelo de recompensa para os referidos Colaboradores, em caso de identificação de terrenos que possam ser arrendados ou adquiridos, premiando-se assim o aumento da área florestal que está a ser explorada pela Navigator.

2 - Elegibilidade

Encontram-se elegíveis para o **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** todos os Colaboradores vinculados por um Contrato de Trabalho, com uma empresa da Navigator (onde se incluem as filiais, fora de Portugal).

Adicionalmente, é exigido ao Colaborador elegível que, para ter direito a receber o referido prémio, o mesmo esteja na empresa na data do processamento e respetivo pagamento. Isto é, aquando do processamento e competente pagamento, o Colaborador terá de ter o Contrato de Trabalho ativo nessa data.

Não se encontram elegíveis para o **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** as seguintes situações:

- Colaboradores da Navigator afetos às seguintes áreas de atuação: Direção de Abastecimento de Madeiras; Direção de Gestão Florestal; RAIZ; e, Projeto Florestal;
- Estagiários (incluindo *Trainees* de curta duração) e Bolseiros (sem contrato de trabalho com a empresa).

3 – Condições Gerais

Os intervenientes no **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** são:

- Direção de Abastecimento de Madeira: (Diretor/a, ou outro definido por este);
- Direção de Gestão Florestal: (Diretor/a, ou outro definido por este);
- Projeto Florestal: (Responsável do Programa ou outro definido por este);
- Elementos da Comissão Executiva (CEO e Administrador do Pelouro).

Os referidos intervenientes do **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** terão as responsabilidades que se passam a enunciar:

- Apoiar e guiar a execução do **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior**, de acordo com as linhas orientadoras definidas no presente Regulamento;

- Acompanhar os resultados do Programa;
- Definir/rever periodicamente a estratégia do mesmo, podendo alterar o seu âmbito de acordo com a visão da Navigator.

O **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** será determinado com base nos seguintes racionais:

- Área mínima por cada prédio de 5 ha (50.000 m²);
- Área útil de eucalipto (com ocupação superior a 75% de eucalipto);
- Âmbito geográfico: Portugal e Espanha.

4 – Procedimento para Participação no Programa

O **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** implica o preenchimento de um Formulário, do qual constará:

- Identificação do negócio:
 - Identificação do proponente
 - Identificação do tipo de negócio (aquisição/arrendamento) e valor indicativo do negócio no caso de aquisição.
 - Identificação do(s) prédio(s) – localização, número de prédios, ocupação e área aproximada
 - Contacto do proprietário

O referido formulário deverá ser preenchido no site do Clube Produtores Florestais Navigator, disponível em www.clubeprodutoresflorestais.com, na página dedicada ao **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** e sujeito à inerente análise.

A falta de disponibilização da informação supramencionada invalida a apresentação do potencial negócio no **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior**.

Cada Colaborador poderá formalizar a apresentação do número de potenciais negócios que pretender, inexistindo qualquer limitação para esse efeito.

Para os efeitos do presente Programa, não são elegíveis as áreas detidas ou sob gestão de cônjuges e unidos de facto dos Colaboradores da Navigator.

Caso a oportunidade de negócio, identificada pelo Colaborador, já estiver a ser analisada pela área comercial, o mesmo não terá direito a nenhuma recompensa financeira.

Para efeitos de concretização deste Programa será estabelecido um montante máximo disponível anual (dotação financeira), que não pode ser ultrapassado e que será utilizado para diferenciar os colaboradores que promovam o crescimento da área florestal da Navigator.

5 – Premiação

1. O **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** implicará a atribuição de um prémio, com base na área efetiva do negócio de acordo com os valores unitários da seguinte tabela:

Classe de área (ha)	Valor do Prémio (€/ha)
0 – 10	150
11 – 20	125
21 – 50	100
50 – 100	75
> 100	50

2. O mencionado prémio só será pago caso se concretize o negócio: após a realização da(s) Escritura(s) Pública(s) de Compra e Venda ou após a celebração do(s) Contrato(s) de Arrendamento.
3. O Colaborador deve dar as seguintes informações:
 - a. Identificação do proprietário e seus contactos, da propriedade e sua localização, e a intenção do negócio por parte do proprietário;
 - b. Conhecimento do contexto do negócio: motivo da venda/arrendamento, interesses partilhados com terceiros, limites negociais conhecidos, outros aspetos relevantes para a consecução do negócio;

- c. Envolvimento do Colaborador no processo de concretização/conclusão do negócio.
4. O preenchimento dos requisitos do ponto a) permite a aplicação de 40% do valor do prémio. O preenchimento dos requisitos dos pontos a) e b) permite a aplicação de 80% do valor do prémio. O preenchimento dos requisitos de todos os pontos permite a aplicação de 100% do valor do prémio.
5. O pagamento do prémio obtido no âmbito do **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** será efetuado aquando do processamento salarial e após a concretização do negócio (por exemplo, arrendamento, compra e venda, ou outro modelo contratual), do qual decorra um efectivo aumento da área florestal da Navigator.
6. O valor do prémio é sujeito a incidência contributiva e a tributação em sede de IRS.
7. O **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** não está antecipadamente garantido.

6 – Reconhecimento

Para além disso, o mérito e empenho decorrente da participação no **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior** será reconhecido publicamente, mediante a publicitação de notícias e ou entrevistas nos meios de comunicação interna da Navigator.

Para o efeito o Colaborador deverá consentir na mencionada publicação.

7 – Tratamento de Dados Pessoais

Os dados disponibilizados à Navigator, no âmbito do presente Programa, serão tratados em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, de 25 de Maio de 2018 e demais legislação em vigor.

8 – Disposições Finais

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação e publicação.

Qualquer exceção ao previsto neste Regulamento deverá ser analisada, sujeita a parecer específico da área florestal e validada pelo Administrador do Pelouro e pela CE.

As disposições do presente Regulamento aplicam-se aos Colaboradores de todas as empresas da Navigator, sem prejuízo do âmbito geográfico abrangido pelo **Programa de Referenciação de Terras – Força Interior**, nomeadamente Portugal e Espanha.

A Navigator reserva-se o direito de, unilateralmente e em qualquer momento, proceder à revogação ou alteração, total ou parcial, do presente Regulamento.